

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E  
OXFORD BROOKES UNIVERSITY



OXFORD  
**BROOKES**  
UNIVERSITY

AS PARTES DO PRESENTE ACORDO, Universidade Federal de Pelotas, doravante "UFPEL", fundação de direito público com sede na Rua Gomes Carneiro, n° 01, Centro, Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu reitor, o professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, e a Oxford Brookes University de Gipsy Lane, Oxford OX3 0BP, neste ato representada por Paul Large (secretário), doravante "OBU" ou "Oxford Brookes University".

**ARTIGO I – DA FINALIDADE**

O objetivo deste acordo é unir esforços a fim de que se desenvolvam projetos conjuntos de pesquisa científica, cultural e/ou técnica entre o PROGRAU (Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPel) e o *The Joint Centre for Urban Design*, da Oxford Brookes University. Os projetos de pesquisa envolverão docentes e alunos de mestrado de ambas as instituições, permitindo a mobilidade acadêmica, quando necessário. Este acordo também define que os créditos dos módulos em que os alunos de mestrado do PROGRAU forem aprovados no *The Joint Centre for Urban Design* sejam computados como créditos em seu histórico escolar de mestrado na UFPel. Ademais, alunos de mestrado do PROGRAU poderão ter um segundo orientador para sua dissertação, proveniente do *The Joint Centre for Urban Design*, sempre que este estudo for parte de um projeto de pesquisa conjunto entre as instituições. Neste caso, uma das cópias finais da dissertação de mestrado deve ser escrita em inglês e enviada à biblioteca da Oxford Brookes University.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por este meio as partes concordam entrar em acordos específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando as leis de cada país.

**ARTIGO II – DA MOBILIDADE ACADÊMICA**

Em ações que envolvam mobilidade estudantil, o acordo específico deve conter detalhes sobre o programa interinstitucional de estudos no exterior, que deverá ser previamente aprovado pelo departamento responsável em cada instituição (na Oxford Brooks University, o *Oxford Brooks International Exchange and Study Abroad Office*).

A.

**CICERO TRANSLATIONS**  
THE WAREHOUSE 25.09.2013  
CULVERDEN SQUARE MDS  
TUNBRIDGE WELLS  
KENT TN4 9NZ  
TEL: +44 (0)1892 676655  
www.cicerotranslations.co.uk



**PARÁGRAFO 1º:** O Acordo Específico deve determinar os requisitos, as regras e condições indispensáveis para a mobilidade discente, assim como a concessão de bolsas de estudo, auxílio financeiro ou subsídios de qualquer espécie, sempre observando os princípios de reciprocidade entre as instituições e os critérios estabelecidos entre UFPEL e Oxford Brookes University.

**PARÁGRAFO 2º:** Cada aluno será responsável pelas despesas com seguro de vida e saúde para o período de sua estadia no exterior, bem como vistos e outros documentos que possam ser necessários para sua entrada no país de destino, exceto nos casos em que as instituições formalmente especificarem outra condição.

**PARÁGRAFO 3º:** As instituições comprometem-se a informar aos alunos interessados na mobilidade internacional que, uma vez ingressados na instituição de destino, estarão sujeitos às suas normas e aos seus regulamentos no que diz respeito à matrícula, particularmente no que concerne ao sistema educacional e de ensino, às regras de conduta e penalidades. Uma vez que o estudante o consinta, e tal consentimento é pré-requisito para todos os alunos que desejem beneficiar do presente acordo, relatórios de desempenho acadêmico, na forma de históricos, serão enviados à universidade de origem após a conclusão do período de estudo na universidade anfitriã e a pedido do aluno, conforme aplicável.

### **ARTIGO III – DA INFRAESTRUTURA**

Todas as atividades a ser desenvolvidas devem respeitar as instalações de cada instituição, que disponibilizará suas salas, seus laboratórios e outros espaços a fim de proporcionar maior conforto e um melhor ambiente de aprendizagem para os alunos.

### **ARTIGO IV– ENCARGOS FINANCEIROS E LOGOTIPO**

Ambas as partes concordam que o presente acordo não se destina a impor obrigações legais a qualquer das partes, nem a dar a qualquer das partes autoridade para autorizar despesas ou agir em nome da outra parte.

Este acordo não implica em qualquer ônus financeiro para a UFPEL ou para a Oxford Brooks University. Nenhuma das partes poderá fazer uso do nome ou o logotipo da outra sem o consentimento prévio e por escrito desta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Acordos Específicos podem prever despesas financeiras, desde que estas contemplem os requisitos legais de cada instituição.

A.

**CICERO TRANSLATIONS**  
THE WAREHOUSE 25.09.2013  
CULVERDEN SQUARE MDS  
TUNBRIDGE WELLS  
KENT TN4 9NZ  
TEL: +44 (0)1892 676655  
www.cicerotranslations.co.uk



## ARTIGO V – DA DURAÇÃO

Mediante a assinatura do presente acordo por ambas as instituições, o mesmo entrará em vigor por um período de três anos, salvo se houver rescisão prévia por uma das partes. O acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento durante o seu período de validade, mediante notificação por escrito 90 dias antes da rescisão.

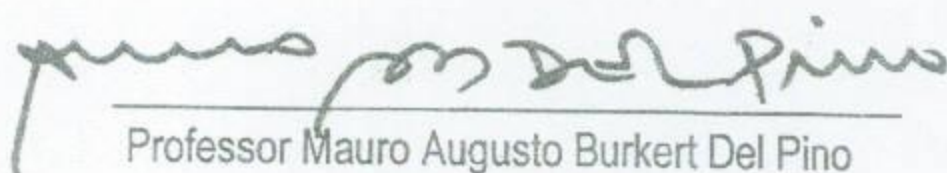
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia do presente acordo não implica qualquer sanção pecuniária ou similar. Dúvidas decorrentes de sua execução serão resolvidas administrativamente por mútuo consentimento das partes.

## ARTIGO VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quaisquer questões decorrentes da execução deste acordo deverão ser resolvidas administrativamente pelas instituições. Em caso de qualquer reclamação ou disputa real ou potencial por parte de discentes que se encontrem na universidade anfitriã durante a vigência deste acordo, ambas as partes deverão usar de todos os meios razoáveis para obter a cooperação de seus funcionários e colaboradores a fim de fornecer informações e auxiliar na resolução do litígio de acordo com os desejos da instituição de origem em relação a esse aluno. As partes não pretendem que o presente acordo confira vantagens a qualquer terceiro, seja em virtude da lei britânica *Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999* (lei sobre Contratos e Direitos de Terceiros) ou qualquer outra. As partes reconhecem que a Oxford Brooks University está sujeita à lei britânica *Freedom of Information Act 2000* (lei sobre a Liberdade de Informação) e poderá ser obrigada a divulgar informações antes consideradas confidenciais.

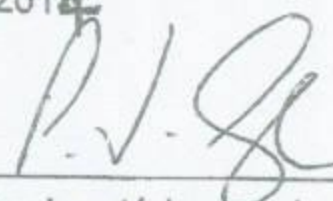
O presente acordo será assinado por ambas as partes em inglês e em português (duas cópias de cada).

Pelotas, 2013.



Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino  
Reitor (UFPEL)

Oxford, 2013.



Assinado por um signatário autorizado por e em nome da Oxford Brookes University